

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.448, DE 2001

Estabelece o crime de discriminação em razão de doença de qualquer natureza, alterando a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Autor: Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator: Deputado JOSÉ DIRCEU

I – RELATÓRIO

Este Projeto de Lei prevê como crime a discriminação em razão de doença de qualquer natureza, agudas ou crônicas, atuais ou pregressas.

Argumenta-se com a necessidade de ampliar a proteção legal a parcelas da população que são, comumente, vítimas de odioso preconceito e discriminação.

Cabe-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, relativos à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22 da C.F.), ao rol de proposições previstas no processo legislativo (art. 55 da C.F.) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da C.F.).

No que diz respeito a técnica legislativa, cumpre notar que a proposição merece pequeno reparo. Para tanto, apresentamos emenda alterando a numeração de um dos artigos.

No mérito, o projeto de lei pretende, mediante a alteração da Lei nº 7.716/89, que pune com encarceramento os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, punir com pena de prisão, cujo cumprimento se iniciaria no regime de reclusão, variável de 01 à 03 anos e multa.

Reconhece-se que o tema é de extrema importância, pois visa combater as formas de discriminação dos portadores de doenças. Nesse sentido, cabe ao Estado formular e colocar em prática Políticas Públicas que atendam as necessidades de pessoas portadoras de doenças de qualquer natureza.

Contudo, o caminho escolhido, a punição com pena de prisão, não se coaduna com a Política Criminal moderna, que recomenda o encarceramento apenas daqueles que representarem, de fato, um perigo para a sociedade. Para os demais casos, recomenda-se a utilização de penas alternativas e pecuniárias. Ademais, o preconceito e a discriminação, estão inseridos no tecido social, o que impõe a formulação de medidas que superem e transponham o caráter exclusivamente repressivo de algumas propostas. Ou seja, é preciso desenvolver programas de Saúde e Educação específicos para as sociedades multiculturais, com vista a reforçar o respeito e o apreço pelas diversidades sociais existentes no nosso País.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma da emenda em anexo, do PL nº 5.448/01 e, no mérito, somos pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 5448, DE 2001****EMENDA**

Renumere-se o artigo 2º, que figura anteriormente ao artigo 4º, como artigo 3º.

Sala das Comissões, de de 2002.

Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator